

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 406/63

Goiânia - Go.

OBJETO	Suspensão	OBSERVAÇÕES
		V.P. 23.11.63
		3-12-63
RECLAMANTE	Lázaro Garcia Amaral	C/C/Calijute
RECLAMADO	J. Câmara & Irmãos S.A.	
AUDIÊNCIAS		
	18 / 11 / 63 às 13 hs.	
	15-1-64 às 13.30	
	25-2-64 às 14 horas	

### AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de outubro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documentos. que segue,

*Jairis de Oliveira*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 18/10/63

Folha 40663

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz LÁZARO GARCIA AMARAL, brasileiro, casado, linotipista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 6, nº21 - Nova Vila, polo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma " J. CÂMARA & IRMÃOS, S/A" sediada à Av. Goiás, nº31 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, é empregado estável e nunca foi suspenso ou mesmo repreendido;

Que, no dia 28 de setembro do corrente foi chamado urgentemente para comparecer na Fazenda Lagoinha, Município de Petrolina e como a chamada foi fora do expediente de serviço e dado o regime de urgência deixou pessoa encarregada de avisar a Reclamada de sua falta au serviço no dia imediato;

Que, ao chegar a firma recebeu uma suspensão de 10 dias;

Que, para tal tipo de falta já existe a (законных) punição legal, ou seja, perda do salário do dia e o Descanso Semanal Remunerado-Lei nº605. É empregado cumpridor de seus deveres e somente um chamado de urgência poderia fazer com que não comparecesse ao serviço.

DO EXPOSTO, requer, respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes e além de ser cancelada a penalidade por ser injusta.

Salários retidos injustamente (10 dias a razão de Cr\$1.616,60 por dia)..... Cr\$ 16.160,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer e sob pena de confessar, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento,

Goiânia, 18 de outubro de 1963.

pp.

*Lázaro Garcia*

**J. Câmara & Irmãos, S/A**

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de

livros em branco

Proprietária do jornal "O POPULAR"

END. TELEG. "JOTACAMARA"

Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610

Goiânia - Goiás

John 3  
1963

Goiânia, 30 de setembro de 1.963.

Ao funcionário  
Lazaro Garcia Amaral  
Nesta

Senhor:

Verificamos que V. S. persiste em faltar ao serviço.  
No dia 28 do corrente não compareceu ao trabalho, sem motivo justificado.

Por esse motivo, fica V. S. suspenso dos serviços, - sem vencimentos, por dez (10) dias, penalidade essa a ser cumprida nos dias 30 de setembro, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 de outubro p. vindouro.

Na reincidência seremos obrigados a aplicar-lhe penalidade mais severa.

Rogamos a fineza de nos devolver a cópia junta com o - respectivo ciente.

Atenciosamente,

J. CAMARA & IRMÃOS, S.A.

Estou ciente:

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1963.

Lazaro Garcia Amaral

folha 11

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LÁZARO GARCIA AMARAL, brasileiro, casado, linotipista, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitue seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "J. CÂMARA & IRMÃOS S/A" podendo, para tal fim arrolar testemunhas, inquirir, reuir, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quizer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 18 de outubro de 1963.

Lázaro Garcia do Amaral

O reconheço verdadeira a firma  
supria de Lázaro  
Garcia de Amaral

do 3º Ofício  
do 1º Ofício  
do 1º Ofício  
Em testemunho  
Goiânia, 18 de outubro de 1963  
Graciano Silva Moraes

GRACIANO SILVA MORAES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D Ó

Certifico que foi designado o dia 18 de novembro de 1963, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 18 de outubro de 1963.

J. M. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

6.500



26

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. J. Cimara & Irmãos S.A.

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
Lazaro Garcia Amaral

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 18 de novembro de 1963, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 13 de outubro de 1963

*J. M. de Mesquita*  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7722, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 23  
de Outubro de 1963

*J. M. de Mesquita*  
CHEFE DA SECRETARIA

*Fox 7*

Nº 03.74.1am

# Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numéro do registo a

7.722

Procedência

Date do regis

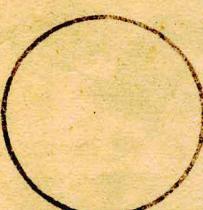
23 10

de 19 63

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em ..... de ..... de 19 .....

O DESTINATÁRIO

*W. W. Ward*

Carimbo da distribuição

**NOTA** — Este recibo deve ser dado e assinado a título

*128*  
P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE N° 406/63

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes LÁZARO GARCIA AMARAL, reclamante e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado do solicitador Acadêmico, Sr. Durval de Menezes Souza, foi confirmado os dizeres da reclamação. Não havendo acordo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confessão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 84º da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Lázaro Garcia Amaral contra J. Câmara & Irmãos S/A, para tornar sem efeito a suspensão aplicada ao reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da importância de Cr\$ 16.160,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 650,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza*, Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Juiz Presidente

*J. Câmara*  
Vogal dos Apregoadores

*L. Amaral*  
Vogal dos Apregoadores.

EXCELENTE DE PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DA ATA

Ciente da decisão,

em 18/11/63.

Furto à Galeria

Certifico que o reclamado, representado pelo

Sr. Rebecas Câmara, esteve hoje, às 13 horas e

40 minutos, nesta Juíza, quando foi notificado

do resultado da decisão proferida no presente processo.

Em Goiânia, 18 de novembro de 1963.

Até essa altura, o réu não compareceu ao julgamento.

Oficial de Justiça

é abençoar os esforços do seu Oficial de Justiça

mês, sifever de atingir obter resultados ótimos nesses

Certidão

Certifico que, nesta data, a requerimento  
verbal do réu, foi expedido a juiz  
nº 10 para depósito de importância a  
cujos pagamento foi condensado a fixar  
resolver da sentença condutoria. Em 21.11.63

Juiz de Megalhes  
Obs  
é abençoar os esforços do seu Oficial de  
Justiça

Da sentença de fls. - R\$ 650,00



Certidão

Certifico que, nesta data, o recor-  
rente pagou o adicional de 20% sobre as  
custas de Cr\$ 650,00, no valor de Cr\$ 130,00, re-  
gistrou no livro próprio sob o n.º 27, neste  
dia. Em 22.11.63. J. M. de Megalhes  
cls.



PÔDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fdo. 9

22

anexo ab origem  
lado de  
adlegado ab origem

1/27

ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA FEDERAL

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
uma petição de reclamação

Goiânia, 27 de Novembro de 1963

J. B. de Magalhães  
Secretário

# J. CÂMARA & IRMÃOS, S/A

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de

livros em branco

Proprietária do jornal "O POPULAR"

END. TELEG. - JOTACAMARA

Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610

Goiânia - Goiás

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

g., à conciliação  
P., 22-11-63.

Tasso

J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. firma estabelecida nesta Capital, à Avenida Goiás, nº 31, por seu Diretor de Imprensa abaixo assinado, não concordado com a decisão dessa Egrégia Junta, proferida em audiência de 18 do corrente, às 13 horas, relativa a reclamação apresentada pelo funcionário Lázaro Garcia Amaral, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., fundamentada no art. 899, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar a seguinte defesa:

1) - O funcionário Lázaro Garcia Amaral, apesar de nunca ter sido suspenso, já vinha recebendo da Direção Geral da empresa e de seus superiores hierárquicos, advertências contra atrasos e faltas reiteradas e injustificadas ao serviço;

2) - Não é a primeira vez que o mencionado funcionário deixa de comparecer ao serviço, sem motivo justificado ou mesmo prévia autorização dos seus superiores hierárquicos, conforme se pode constar em sua ficha pessoal:

MÊS DE JANEIRO: faltou nos dias 3, 21 e 30  
MÊS DE FEVEREIRO: faltou nos dias 22 e 26  
MÊS DE MARÇO: faltou nos dias 22 e 29  
MÊS DE ABRIL: faltou nos dias 4 e 25  
MÊS DE JULHO: faltou nos dias 2 e 18  
MÊS DE SETEMBRO: faltou nos dias 12 e 28

3) - Sabe o funcionário que suas faltas e atrasos / reiterados ao serviço acarretam transtornos no bom andamento dos trabalhos técnicos da oficina e constituem mau exemplo para os seus colegas de exercício. A denúncia em anexa, que o chefe da oficina, seu colega, senhor Osvaldo Bacan, nos faz contra o funcionário em referência é uma prova cabal de sua displicência;

4) - A suspensão que foi aplicada ao funcionário / constitui u'a medida disciplinar, objetivando por côbro ao seu flagrante desinteresse pelo bom andamento do serviço da firma.

Do expôsto, anexando a guia de recolhimento da causa legal do Banco do Brasil S.A., suplicamos a V. Exa., face a conduta onerosa do funcionário reclamante, seja considerada sem efeito a sua denúncia ou marcada nova audiência, caso assim não entenda, de Direito, esta Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento que receba a presente como recurso para a instância superior, no caso o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Belo Horizonte).

Goiânia, 22 de Novembro de 1.963

J. CÂMARA & IRMÃOS, S.A.  
*Tasso José Câmara*  
Tasso José Câmara

Poder JUDICIÁRIO



Fev. 14  
2

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

GUIA

O Sr. J. Câmara & Irmãos S.A.

vai a Banco do Brasil S.A.

depositar a importância de Cr\$ 16.160,00 (dezesseis mil cento e sessenta cruzeiros).  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 406/63  
apresentada por Lázaro Garcia Amaral

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

**RECEBEMOS**

Goiânia

21 de novembro

63

Goiânia 22 NOV 1963  
GUIA PARA DEPÓSITO EM CASO DE RECURSO DMTR/63

BANCO DO BRASIL S.A.

16.160,00434

SECRETÁRIO  
Imp. Nac. — 13.008

CH. SERV.

CAIXA

**J. Câmara & Irmãos, S/A**

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de  
livros em branco  
Proprietária do jornal "O POPULAR"  
END. TELEG. "JOTACAMARA"  
Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610  
**Goiânia - Goiás**

*Fev. 18*

Senhor Diretor Presidente de "O POPULAR"

Com o presente, venho à presença de V. S. para fazer a seguinte denúncia contra o funcionário Lazaro Garcia Amaral:

- 1) - O funcionário em alusão, apesar de constantes advertências, persiste em faltar aos serviços, sem motivos justificados, acarretando sérios transtornos no bom andamento dos serviços da empresa.
- 2) - Como chefe de Secção e seu superior hierárquico não foi cientificado pelo próprio funcionário ou por terceiros dos motivos que deram causa a falta ao trabalho cometida em 28 - do corrente, o que constitue indisciplina por parte de referido funcionário, revestindo em mau exemplo para seus colegas de serviço.
- 3) - Não obstante as reiteradas advertências pela sua danosa sequência de faltas ao serviço, conforme se pode verificar em seu cartão de ponto (ficha pessoal), o senhor Lazaro Garcia Amaral parece querer criar na firma um clima de indisciplina funcional, o que V. S. não deve permitir, tomando, de imediato, medidas que coibam a marcha de suas pretensões.

Do expôsto, como chefe de secção e, no interesse do serviço espero que V. S. tome as devidas providências.

GOIÂNIA, 28 de setembro de 1.963.

*Osvaldo Bacan*

OSVALDO BACAN

Chefe da Oficina do Jornal-NÔTURNO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 15  
m

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos, no

Sar. Presidente.

Goiânia, 27 de Novembro de 1963,

J. N. de Magalhães

Secretário

Recebo os embaixados, no cinco dias, para  
me pregar - 10.

6. 27- 11- 63.

Dante Freyre.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 13 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 28 de Novembro de 1963

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Certifico que, nesta data

del vista dos autos ao Sar. Dr. Victor  
Gonçalves, por 5 dias

28 / 11 / 63

J. N. de Magalhães

Outro de 28/11/63

C E R T I D A O

Certifico que o Dr. Victor Gonçalves, devolveu  
nesta data o presente processo que retirou desta Secretaria em  
28.11.63, conforme registro às fls. 13 do livre de Carga para  
Advogados.

Goiânia, 2 de dezembro de 1963

Of. Judiciário

12.000  
15  
PODER PÚBLICO  
JUNTA DO TRABALHO  
[REDAÇÃO DE DOCUMENTO E REGISTRO DE CÂMARA

DEPARTAMENTO DE  
ESTATÍSTICA E INVESTIGAÇÕES  
ESTADUAIS

~~Delegado de Policia Civil~~

ao Dr. [illegível] que me veio agradecer  
meu trabalho e agradece a todos os  
que contribuíram para a realização  
deste encontro.

DEPARTAMENTO DE  
ESTATÍSTICA E INVESTIGAÇÕES  
ESTADUAIS  
[illegível]  
~~Delegado de Policia Civil~~

Este ato foi feito  
pela [illegível] no dia 30 de Junho de 1963  
neste seu gabinete.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, da  
uma petição de recordo

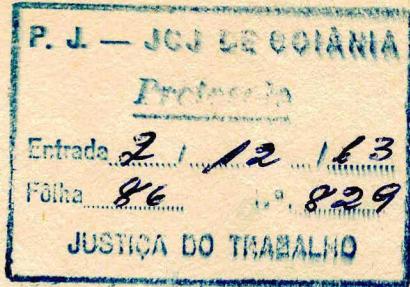
Goiânia, 3 de 12 de 1963

f. h. de Magalhães  
Secretário

Fev. 14  
gkm

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. é concluso.  
fls. 2-12-63.  
Parece.



RAZÕES oferecidas por Lázaro Garcia Amaral nos autos da Reclamatória nº 406/63 e contra J. Câmara & Irmãos S.A. na forma seguinte:

PRELIMINARMENTE:

O Recurso de fls. 10 dos autos não merece ser apreciado porque, para o caso "sub-judice", faltou provar o motivo da ausência na audiência e devendo, portanto, ser mantida a pena de revelia.

A Justiça não pode tolerar abusos. A embargante não fez nenhuma prova que legitimasse a sua ausência em audiência. A audiência estava marcada para as 13 horas e há uma certidão às fls. 8/v que diz: "Certifico que o reclamado, representado pelo sr. Rebouças Câmara, es-

teve hoje, às 13 horas e 40 minutos, nesta junta, quando foi notificado da decisão..." Ora, a Justiça pode esperar, no máximo, 15 minutos. Foram decorridos 40 minutos e a embargante jamais poderia alegar, como de fato não alegou, desconhecer o endereço certo da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Isto posto, pede-se que seja mantida a sentença de fls. 8 dos autos e, em consequência, negar provimento ao recurso. Caso V. Excia. assim não entender entraremos no mérito para melhor esclarecer.

NO MÉRITO:

A simples falta de um dia ao serviço não autoriza uma suspensão de 10 dias a um empregado estável. A estabilidade é decorrente de seu bom comportamento e qualidade profissional. No caso presente o Embargado, após receber um chamado urgente e mandar avisar a Em-

~~Fev. 15  
9/11/63~~

bargante, dirigiu-se a Fazenda Logoinha. Não compareceu pessoalmente para avisar dado o horário fora do expediente e mesmo porque teve que empreender viagem imediatamente.

Já existe a penalidade legal para os dias não trabalhados, ou seja, o não pagamento do dia e a perda do domingo. Não são verdadeiras as alegações de que o Embargado tenha sido advertido várias vezes pelo mesmo motivo. Não existe nos autos nenhuma prova neste particular.

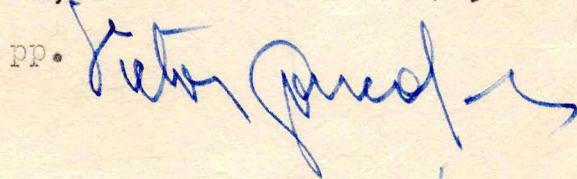
O documento de fls.19 dos autos é gracioso e não tem nenhuma validade jurídica frente ao disposto no artigo 830 da C.L.T. Tal documento foi elaborado no mesmo dia em que foi feito os Embargos, pela mesma máquina e com a mesma fita. Para demonstrar que foi feito no mesmo dia da interposição do recurso basta dizer que no seu item 2 foi ventilado fatos existentes na petição inicial, ou seja, em Embargado alegou na inicial que mandou terceiro avisar a Embargante de sua falta ao serviço e o documento de fls. 19 mencionou o fato indiretamente. A inicial está datada de 18 de outubro de 1963 e a carta ou comunicação do sr. Osvaldo Bacon está datado de 28 de Setembro de 1963.

Uma falta ao serviço jamais poderá justificar uma suspensão de 10 dias e principalmente no caso "sub-judice" em que houve motivo justo e a comunicação de tal falta.

DO EXPOSTO, pede seja mantida a Sentença de fls.8 dos autos.

Goiânia, 2 de Dezembro de 1963.

pp.



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos, ao Sua Presidente.

Goiânia, 3 de 12 da 1963

J. N. de Magalhães

Secretário

Despacho assinado o dia 03 de dezembro de 1963.

6. 3-12-63

Fausto Flury

## C E R T I D Á O

Certifico que foi designado o dia 15 de janeiro de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 11 de dezembro de 1963.

J. N. de Magalhães

Chefe da Secretaria

Assinado em 1963

Flury

Res. 16  
21/4.

ATA DE AUDIENCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 406/63

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. - Juiz Presidente, apregoados os litigantes LÁZARO GARCIA AMARAL, reclamante e J. CAMARA & IRMÃOS S.A., reclamado.

Presente apenas o reclamante acompanhado do solicitador acadêmico, Sr. Durval Menezes Souza, o Juiz Presidente abriu vista aos Srs. Vogais do presente processo até a véspera da audiência a ser designada e determinou o adiamento para o dia 25 de fevereiro próximo, às 14 horas. E, para constar eu, .....  
*Adelmo*, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

*Messias Costa*  
Juiz Presidente

*Adelmo*  
Vogal dos Empregadores

*Almirante*  
Vogal dos Empregados

Certifico que, nesta data  
do dia 15/1/1964  
fiz a vista dos autos aos Srs. vogais

Ema 15/1/1964  
F. L. de Magalhães  
Estado da Beira Mar

~~ESTADO DA GOIÁS  
EM 25 DE MARÇO DE 1964~~  
A Vossa Exceléncia o Senhor Dr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e os demais membros da mesa diretora, e os demais membros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que se encontra reunida na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na Rua das Flores, nº 100, Centro, em sua sessão ordinária de quinta-feira, dia 25 de março de 1964, aprovaram a seguinte resolução:  
RESOLUÇÃO N.º 001/64-A  
Aprovando a proposta de lei nº 100, de 1964, de autoria do Deputado Estadual Mário Góes, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de Goiás a celebrar convênio com o Governo Federal para a realização de obras de urbanização e construção de casas populares no bairro São José, em Goiânia, e determina outras providências.  
Fica determinado que a proposta de lei nº 100, de 1964, seja encaminhada ao Poder Executivo para que seja promulgada.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
duas petições dos litigantes

Goiânia, 25 de 2 de 1964

gil de melo  
Secretário

**J. Câmara & Irmãos, S/A**

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de

livros em branco

Proprietária do jornal "O POPULAR"

END. TELEG. "JOTACAMARA"

Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610

Goiânia - Goiás

Fes. 17  
2 h.m.

CONCILIAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia ( Go.).

J. C. 25.2.64  
S. Garcia do Amaral

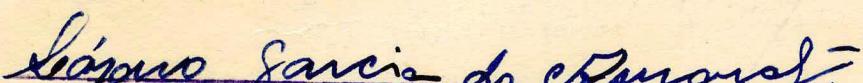
P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 24 / 2 164
Fólio 91 N.º 91
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. Câmara & Irmãos, S/A., firma estabelecida nesta Capital,  
à Avenida Goiás, nº 31, tendo em vista acordo feito com o ex-funcionário  
Lazaro Garcia do Amaral, vem, mui respeitosamente, de livre e espontânea  
vontade de ambas as partes, requerer de V. Exa. se digne em cancelar a -  
Reclamação do aludido funcionário contra nossa empresa, referente ao pro-  
cesso nº 406/63 que se encontra nesta Egregia Junta.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1.964.

  
J. CÂMARA & IRMÃOS, S/A.

De Acordo.

  
Lazaro Garcia do Amaral

A/2 zómnis à mazos, T.

es - albergue - albergue - abrigo  
o avil  
O<sup>o</sup> farol ob abrigue  
MADATOL - BART. CHS  
ara - albergue - abrigo  
Goiânia - Goiás

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sar. Presidente.

estimando-se o caso de Goiânia à 19 de Maio de 1940.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_. (1940)

Secretário

JANART DO ASSESSOR

L. Obras & Infraestrutura  
Assessoria - o seu escritório estiver me aberto, no dia 31, em Anápolis Goiás, a  
responder e auxiliar esse setor da polícia civil, que é o de Goiânia.  
Pessoas envolvidas e suas respectivas responsabilidades no  
caso do de Goiânia, devem ser levadas a conhecimento  
destas autoridades, que devem agir com base na  
informação que tenho.

Assessoria - L. Obras & Infraestrutura

ASSESSORIA - L. Obras & Infraestrutura

De Acordo.

L. Obras & Infraestrutura  
Assessoria - L. Obras & Infraestrutura

**J. Câmara & Irmãos, S/A**

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de

livros em branco

Proprietária do jornal "O POPULAR"

END. TELEG. \* JOTACAMARA \*

Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610

Goiânia - Goiás

Fer. 18

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	24/2/64
Folha	91 N° 92
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiania (Go.).

Intensa, a cordial.

25.2.64

J. Câmara & Irmãos, S/A.

J. Câmara & Irmãos, S/A., firma estabelecida nesta Capital, à Avenida Goiás, nº 31, tendo em vista acordo feito com o ex-funcionário Lazaro Garcia do Amaral, vem, mui respeitosamente, de livre e espontânea vontade de ambas a partes, requerer a V. Exa. se digne em autorizar o levantamento pelo aludido ex-funcionário da importância de Cr\$ 16.160,00 depositada depositada em 22/11/63, na Agencia local do Brasil ,digo, =/ Banco do Brasil, S/A., como caução para recurso referente ao processo nº 406/63 dessa Egregia Junta.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 24 de fevereiro de 1.964.

J. CÂMARA & IRMÃOS, S.A.

Ciente:

Lázaro Garcia do Amaral  
LAZARO GARCIA DO AMARAL

L. GOMES & FILHOS, S/A  
Av. das Flores - Goiânia - Distrito Federal - Dados na parte  
"O LOPULAT" - Importador de Jóias - Rua 14 - Centro  
"ARAMADOL" - End. TEL. 21-5000 - Av. das Flores - Goiânia

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de

2

de 1964

J. H. de Mello

Alguém se a audiência

25-2-64

Hélio Góes

P. Detalhamento

• Adm. de orçamentos da S. Fazenda

AS COMUNAS DA GOIÁS

Cartas:

LAZARO GABOIA DO AMARAL

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO N° 406/63

Fer. 1º  
7/11/63

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes LAZARO GARCIA DO AMARAL, reclamante e J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 18 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acordo.

Na presente reclamação formulada por LAZARO GARCIA DO AMARAL contra J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto posto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento do Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acordo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$ 650,00, pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$ 16.160,00.

A Junta autorizou o levantamento da importância de Cr\$.. 16.160,00, em favor do reclamante, determinando a expedição da guia, após o trânsito em julgado da sentença homologatória da desistência, digo, do acordo.

E, para constar, eu, Adriano Slatkovic, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos srs. vogais.

Adriano Slatkovic  
Juiz Presidente

J. P. Jones  
Vogal dos Empregadores

J. M. Marinho  
Vogal dos Empregados

CERTIFICAÇÃO DE DATA

Este é o certificado de que esta junta consta e verifica que  
o Dr. José Góes é o Certífico que nesta data notifiquei as partes  
destes autos, da decisão preferida por esta Junta.  
Goiânia, 28 de fevereiro de 1964  
Juliano

AMÁ DO ALFARO GOMES CERTIFICO

o Dr. José Góes é o Certífico que nesta data o reclamante pagou as  
custas de condenação de fls. Goiânia, 3 de março de 1964 aos aço  
cios: Of. Judiciário

AMÁ DO ALFARO GOMES por sua vez oportuna e eficiente si  
- não aceita as reivindicações do Dr. José Góes.  
- o Dr. José Góes é o responsável pelo pagamento das custas de condenação de fls. 19 - Cr\$ 650,00

Do acordo homologado os fls. 19 - Cr\$ 650,00  
Goiânia, 3 de março de 1964  
J. Góes



CONCLUSÃO

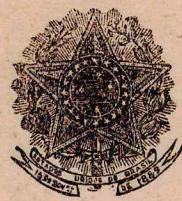
que o alegado é o certificado de que esta junta consta e verifica que  
o Dr. José Góes é o Certífico que nesta data notifiquei as partes  
destes autos, da decisão preferida por esta Junta.  
Goiânia, 3 de março de 1964  
Juliano

J. L. de Amorim é o responsável pelo pagamento das custas de condenação de fls. 19 - Cr\$ 650,00

Assinado em 19 de fevereiro de 1964

Anexo - se.

fls. 6-3-64  
Juliano



Fes. 20  
2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de

EM 4 de março

1964

RETIRADA no 3/64

O Sr. LAZARO GARCIA DO AMARAL  
vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de  
Cr\$ 16.160,00 (dezesseis mil centes e sessenta cruzeiros),  
correspondente ao depósito nº , de 22 de novembro de 1963.  
e ao processo nº 406/63 em que são partes  
Reclamante Lázare Garcia Amaral  
Reclamado J. Camara & Irmãos S.A.

  
Juiz Presidente

RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$ 16.160,00 (dezesseis mil centes e sessenta cruzeiros)

Em 4 de março de 64

Lázare Garcia do Amaral

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A  
NESTA

**BANCO DO BRASIL S. A.**

ALM/GOIÂNIA(GO), 4/março/1964

**REF.— DEPÓSITOS JUDICIAIS, À VISTA**

Sr. (s) Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

**N E S T A**

PAGAMENTO—Fizemos hoje o seguinte, a DÉBITO de sua conta em referência:

=PAGO a LAZARO GARCIA DO AMARAL, cfe. autorização do Juiz Presidente dessa Junta e recibo em n/poder, vr. do depósito efetuado em 22.11.63, junto a esta Agência, correspondente ao processo 406/63 . . . .

**I M P O R T Â N C I A**

16.160,00

**BANCO DO BRASIL S. A. - Goiânia (GO)***Eclio Góis*

P. J	JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo	
Entrada Cr\$	16.160,00
Fôlha	92
N.º 121	
JUSTIÇA DO TRABALHO	

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 21 de fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 27 de Abril de 1964

J. N. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 27/4/1964

JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria

12.196.00

12.196.00

12.196.00

12.196.00

12.196.00

12.196.00

12.196.00